



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 936, de 2020)

Art. 1º. Dê-se ao inciso II do art. 2º da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, a seguinte redação:

“**Art 2º.**
II – garantir a continuidade das atividades laborais e econômicas; e”
.....”(NR).

Art. 2º. Dê-se ao inciso VI do § 1º do art. 9º da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, a seguinte redação:

“**Art 9º.**
§ 1º.....
VI – poderá ser excluída do lucro líquido para fins de determinação do imposto sobre a renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, bem como será considerada despesa dedutível, por meio do livro caixa, para fins de apuração do imposto sobre a renda do empregados pessoa física.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca suprir lacuna existente da Medida Provisória (MPV) nº 936, de 1º de abril de 2020.



SF/20772.83185-77

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

No art. 2º, ao instituir o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, a MPV nº 936, de 2020, define como um de seus objetivos “garantir a continuidade das atividades laborais e empresarias” (inciso II).

Ocorre que diversas atividades econômicas não são propriamente empresariais, tais como o exercício da advocacia, da medicina, contabilidade, da atividade notarial e de registro, das atividades de associações e clubes recreativos, todos esses afetados pelo estado de calamidade decorrente do coronavírus (Covid-19).

Desta forma, neste ponto, a presente emenda busca a melhor adequação da expressão utilizada na MPV nº 936, de 2020, para que seus objetivos compreendam toda e qualquer atividade econômica, e não somente as atividades empresarias.

Com relação à proposta de alteração do art. 9º, §1º, VI, pretendemos abarcar a situação não contemplada pelo texto original da MPV nº 936, de 2020, para também prever que a ajuda compensatória mensal paga pelos empregadores aos empregados seja passível de dedução no cálculo do imposto sobre a renda da pessoa física. A MPV nº 936, de 2020, previa tão somente a dedução para pessoas jurídica tributadas pelo lucro real.

Sala das Sessões,

Senador Marcos Rogério



SF/20772.83185-77